

Lei n.º 389.

Disposição sobre Operação de Crédito.

A Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina deste Estado, autorizada a adquirir da firma S/A de Tratores e Equipamentos (Sotreg), com sede na cidade de Vitória à Avenida Vitória, n.º 2518 (1), motorizadora marca Caterpillar modelo 120 B, de fabricação Caterpillar Brasil S/A, com a seguinte especificação técnica:

(Alimentada por motor Diesel Caterpillar, modelo 3306, aspiração natural, com 125 HP no volante, já contando com a pomba de proteção no ventilador, sistema de injeção de combustível por turbinas dosadoras e câmaras de pré-combustão, transmissão direta, embreagem lubrificada e arrefecida a óleo sob pressão, direção hidráulica, peso de carregue aproximado de 11.900 kg. equipada com:

- Silencioso

- Pneus 1300 x 24 - 8 lonas
- Freios ativados hidráulicamente
- Sistema de iluminação de 02 faróis
- Partida elétrica direta de 24 volts
- Baline de aço
- Lâmina de 3,66 x 0,6 x 0,02 m
- Bordas cortantes de aço 10H-2
- Escarificador em "V" (com onze dentes), para utilização em serviços municipais, pelo preço de brf. 915.000,00 (novecentos e quinze mil cruzeiros) podendo sofrer alteração na data do faturamento.

Art.º 2.º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de brf. 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) junto a Banestes Crédito Financiamento e Investimentos S/A, correspondente a (24) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento, sendo que o restante do valor do equipamento será pago com recursos orçamentários.

Art.º 3.º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à Banestes, Crédito Financiamento

Artigo 3º - Fidejussão

e Investimentos S/A, empresa finan-
ciadora, em garantia do fiel
cumprimento de todas as obriga-
ções decorrentes dessa operação
é mencionadas no contrato prin-
cipal, o próprio equipamento, e
dará também como garantia
subsidiária a caução das par-
celas do Imposto de Circulação
de mercadorias (I.C.M.), pertencente ao município ou cota
do Fundo de Participação dos
municípios, que representem valor
idêntico ao crédito concedido e
que se refere o art.º 1º da presente
lei.

Art.º 4º - Para dar cumprimento a todas
as obrigações decorrentes desse fi-
nanciamento, a Prefeitura mu-
nicipal assinará o indispensá-
vel contrato no qual constará
todas as condições, assim como
dará, a favor da Banestes Le-
dito, Financiamento e Investi-
mentos S/A, uma procuração
por instrumento público, em ca-
rater definitivo, irrevogável e
irrenunciável, até final do paga-
mento de todas as obrigações as-
sumidas em decorrência desta
lei, no sentido de a credora
poder receber, caso a Prefeitura
se torne inadimplente em qual-

quer prestação, do corrente do con-
trato de financiamento valores
das cotas explicitadas no Art.º
3.º, podendo, ainda, bloquear
qualquer delas, a favor da
outorgada ou todas ao mesmo
tempo, assinar recibos ou ou-
tros documentos e dar quitação.

Art.º 5.º - Os orçamentos municipais consig-
narão dotações especiais, em quan-
to houver d'bito em decorrência
da operação autorizada, sufi-
cientes para ocorrerem aos pa-
gamentos das prestações vincen-
das, que compreendem a amortiza-
ção do principal e dos juros do
empréstimo.

Art.º 6.º - Se, em qualquer época antes
de finalizar o cumprimento das
obrigações oriundas desse finan-
ciamento, houver qualquer mo-
dificação tributária ou nas par-
ticipações do município, extin-
guindo ou alterando o que já
existe, tudo quanto surgir, quer
quanto a tributação, quer no to-
cante as cotas e participações,
responderá igualmente, pelo cum-
primento das obrigações assumidas
em decorrência da operação fi-
nanceira, objeto desta lei.

Art.º 7.º - De fim de ocorrer as despesas
no corrente exercício, fica o

Luís José Viana

47

Prefeito municipal autorizado
a abrir o crédito especial

Art.º 8.º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação revoga-
das as disposições em contrário
gabinete do Prefeito municipi-
pal de Santa Leopoldina, 05 de Janeiro
de 1978.

Luís José Viana
Prefeito municipal.